

**AUTORIZAÇÃO****AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0017900/2025-51**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>DE DE</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.		2100.01.0017900/2025-51	NAR de Caxambu

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: IJP PARTICIPAÇÕES LTDA.		CPF/CNPJ: 27.178.214/0001-09
Endereço: Estrada Municipal		Bairro: Nossa Senhora do Carmo
Município: Carmo de Minas	UF: MG	CEP: 37.472-000

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: IJP PARTICIPAÇÕES LTDA.		CPF/CNPJ: 27.178.214/0001-09
Endereço: Estrada Municipal		Bairro: Nossa Senhora do Carmo
Município: Carmo de Minas	UF: MG	CEP: 37.472-000

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Rancho Santa Rita/ Loteamento Jardins da Mantiqueira	Área Total (ha): 12,15
---	------------------------

Registro nº 8.048	Município/UF: Carmo de Minas/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica (área urbana)			
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>			
Tipo de Intervenção Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		Quantidade 0,006	Un Hectares
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>			
Uso a ser dado à área Infraestrutura		Especificação Instalação de um emissário de descarte de esgoto tratado.	Área (ha) 0,006
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Bioma/Transição entre Biomas Mata Atlântica	Área (ha) 0,006	Fisionomia/Transição Área antropizada	Estágio Sucessional, quando couber Não se aplica
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto Não se aplica	Especificação Não se aplica	Quantidade Não se aplica	Unidade N/A
<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO E DATA DA VISTORIA</b>			
Alberto Pereira Rezende - MASP: 1147827-8 Data da Vistoria: 11/07/2025			
<b>9. VALIDADE</b>			
Data de Emissão: 09/09/2025  De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: <b><i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i></b> Doc. SEI 114418437		
<b>10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA</b>			

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	487.540	7.553.720

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**

**12. OBSERVAÇÃO**

**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico após a implantação do PTRF, informando os tratos silviculturais adotados e demais informações que se fizer pertinentes a recuperação da APP como o plantio das mudas seguido da regeneração natural. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação da área, até a conclusão do projeto.	Anualmente até conclusão do projeto

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 09/09/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **122316834** e o código CRC **8CC33674**.